



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1572/2019
De 12 de dezembro de 2019

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ITEM 3, DO ART. 6º DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINHAS PAULISTA”.

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O ITEM 3 – USUÁRIOS do artigo 6º, do Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde passa a vigorar com seguinte redação:

“**Artigo 6º - (...).**”

3-) USUÁRIOS:

- a) 02 Representantes de Organização Religiosa;
- b) 02 Representantes de Usuários da 3ª Idade;
- c) 02 Representantes de portadores de patologias e doenças crônicas;
- d) 02 Representantes do Saneamento Básico;
- e) 02 Representantes do Centro da Cidade;
- f) 02 Representantes do Parque dos Girassóis;
- g) 02 Representantes do Bairro Bonsucesso; e
- h) 02 Representantes do Jardim da Infância.

Art. 2º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde, constante no Anexo I, e suas respectivas alterações.

Art. 3º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 12 de dezembro de 2019.

SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

LUIZ ANDRÉ DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINHAS PAULISTA”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O presente Regimento Interno DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINHAS PAULISTA, criado pela Lei Municipal nº 653/07 de 13/06/2007.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde no município de Pedrinhas Paulista.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde identifica-se, também pela sigla CMS de Pedrinhas Paulista, cabendo a seus componentes o tratamento de “Conselheiros”.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Pedrinhas Paulista:

- I. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- III. Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuadas dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- IV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recebidos e próprios do Município, Estado e da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



- V. Desenvolver gestão junto aos órgãos competentes para o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/00, nas ações e serviços de saúde pelo Município;
- VI. Deliberar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- VII. Deliberar sobre estratégias de controle, avaliação e execução das ações e serviços de saúde no Município;
- VIII. Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX. Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a Saúde;
- X. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada integrantes do SUS no município de Pedrinhas Paulista, denunciando irregularidades aos órgãos competentes;
- XI. Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, após processo de investigação e parecer técnico, os casos de denúncias e situações de agravos à saúde e bem-estar da população;
- XII. Solicitar e analisar relatórios, no todo ou em parte, de todas as ações e serviços de interesse à saúde no âmbito do Município, inclusive os da rede assistencial privada ou conveniada;
- XIII. Deliberar previamente sobre a celebração de contratos, convênios e consórcios entre o setor público de saúde e as entidades e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços, decidindo sobre a manutenção ou não de cada contrato, convênio ou consórcio estabelecido de acordo com o interesse público, no âmbito do SUS;
- XIV. Defender o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, visando a promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde dos usuários;
- XV. Solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS, através de sua Secretaria Executiva, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferir palestras técnicas, ou ainda prestar esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- XVI. Avaliar e deliberar sobre critérios de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção de distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



- XVII. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e Entidades governamentais (Ministério Público, Poder Legislativo, Poder Judiciário) e privadas, inclusive a mídia, visando a promoção da Saúde;
- XVIII. Difundir informações que possibilitem à população do município amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde;
- XIX. Convocar as Conferências Municipais de Saúde reunidas ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º do Art. 1º da Lei n. 8.142/90;
- XX. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde e do SUS à população;
- XXI. Encaminhar para publicação na imprensa local as Resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, e homologadas pelo Prefeito do Município, em prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologadas as resoluções, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, o Conselho Municipal de Saúde poderá buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público;
- XXII. Requisitar à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista ou a qualquer órgão Público que atua na área da Saúde a liberação de corpo de funcionários que ficarão à disposição do Conselho Municipal de Saúde;
- XXIII. Considerar como colaboradores as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, usuários dos serviços de saúde, prestadores de serviços de saúde e administração pública, sem embargo de sua condição de membros;
- XXIV. Criar, acompanhar e avaliar o funcionamento das comissões internas, constituídas por representantes das entidades – membros do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

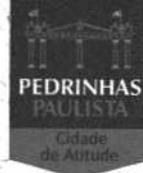
Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Pedrinhas Paulista terá composição paritária de usuários, com membros titulares e respectivos suplentes, representando a Administração Pública/Governo, os prestadores de serviços, os profissionais de saúde e os usuários, à base de um ou mais representantes por segmento, respeitando o número mínimo e máximo da composição, levando-se em consideração o critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



populacional, podendo também se definido através das conferências de saúde, a saber:

§1º - Os representantes das entidades, órgãos e Instituições junto ao CMS de Pedrinhas Paulista deverão trabalhar e ter domicílio eleitoral em Pedrinhas Paulista.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, facultado a recondução por igual período, independente do segmento que representa, a critério das respectivas representações, observado que não deverá coincidir com o mandato do Prefeito Municipal, bem como, respeitar o intervalo mínimo de um mandato (dois anos) para nova indicação.

§3º - O mandato do Conselheiro não deverá coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§4º - O número de representante de USUÁRIOS é sempre paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde é composto pelas seguintes representações, de Conselheiros Titulares e Suplentes:

1-) GOVERNO/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) 02 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Serviços e Agricultura.

2-) TRABALHADORES DE SAÚDE:

- a) 04 Representantes Nível Superior;
- b) 04 Representantes Nível Médio.

3-) USUÁRIOS:

- a) 02 Representantes de Organização Religiosa;
- b) 02 Representantes de Usuários da 3ª Idade;
- c) 02 Representantes de portadores de patologias e doenças crônicas;
- d) 02 Representantes do Saneamento Básico;
- e) 02 Representantes do Centro da Cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



- f) 02 Representantes do Parque dos Girassóis;
- g) 02 Representantes do Bairro Bonsucesso; e
- h) 02 Representantes do Jardim da Infância.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Artigo 7º - O CMS reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, com a periodicidade de no mínimo 01(uma) vez por mês com quorum mínimo de 1/3 (um terço) de conselheiros, considerando – se os suplentes que estiverem substituindo os titulares por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação formal de seu presidente ou convocação formal da maioria simples dos seus membros.

§1º - As reuniões Plenárias serão convocadas por edital, publicado na imprensa local, e abertas ao público quando possível esta condição (imprensa), sendo que os membros serão convocados por ofício, **PODENDO USUFRUIR DE MÍDIA ELETRÔNICA**. Os convidados poderão fazer uso da voz, se permitido pela mesa Diretora, de modo que as manifestações deverão ser encaminhadas às Comissões, cabendo a elas ouvir, discutir e verificar a pertinência das manifestações, para que sejam pautadas na próxima reunião do Pleno do Conselho.

§2º - As reuniões deverão ser abertas ao público, que se acomodará de acordo com as instalações físicas existentes, abstendo-se de efetuar manifestações.

§3º - Excepcionalmente o Gestor do Sistema Municipal de Saúde poderá convocar a plenária, mesmo não sendo presidente do Conselho, desde que obedeça aos tramites regimentais e prazo específico para convocação extraordinária.

Artigo 8º - O órgão, entidade e instituição, que não se fizer representar pelos seus membros no Conselho Municipal de Saúde, em três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco intercaladas, terão seus representantes desligados do Conselho Municipal de Saúde, salvo se estiver representado pelo Suplente.

Artigo 9º - O CMS poderá criar Comissões internas permanentes ou transitórias, formada entre seus membros titulares e suplentes, colaboradores de instituições, conforme deliberação em Plenária, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos:

§1º - As comissões permanentes ou transitórias serão paritárias, tendo a representação dos diversos segmentos do Conselho Municipal de Saúde;

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



§2º - As Comissões tem por finalidade articular políticas e programa de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do SUS, em especial;

§ 3º - Aos membros da Comissão, incumbe:

- I. Realizar estudos, apresentar proposição, apreciar e relatar matérias que lhe forem distribuídas;
- II. Requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação da matéria, podendo valer-se do convite de qualquer pessoa ou representantes para comparecer as reuniões e prestar esclarecimentos;
- III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões.

Artigo 10 - O CMS deliberará por maioria simples, ou seja, metade mais um dos Conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício, desde que o respectivo titular esteja ausente. As votações se realizam por ordem alfabética.

Artigo 11 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMS, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, tal assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Artigo 12 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, a qual deverá constar relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular/suplente) e do órgão ou entidade que representa, no final da mesma.

Artigo 13 - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução, que serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas na imprensa local, quando possível esta condição. As decisões que tenham caráter de recomendações não precisam ser homologadas.

Artigo 14 - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo por decisão do segmento que representa mediante solicitação do PRESIDENTE DO CONSELHO:

§1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto;

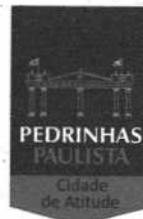
§2º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMS, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares;

§3º - As pessoas presentes poderão se manifestar, no final de cada item de pauta, por 03 minutos, após a devida autorização do Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS

Artigo 15 - As sessões do Conselho constarão de 3(três) partes:

I. EXPEDIENTE

- Apresentação da Pauta da Reunião;
- Aprovação da ata da Reunião anterior enviada por meio eletrônico; ou através de ofício juntamente com a convocação da reunião ou na próxima reunião, por maioria dos conselheiros;

II. ORDEM DO DIA

- Destinada a discussão e votação de matéria constante da pauta;

III. ASSUNTOS DIVERSOS

- Discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos na pauta;

IV. ENCERRAMENTO

- Definição de pauta da próxima reunião;
- Encerramento.

Artigo 16 - Não havendo quem se manifeste conforme Artigo 12º sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, presentes na reunião.

Parágrafo Único - Os informes têm caráter de esclarecimentos que não comporta discussão. Caso o assunto mereça deliberação o mesmo será pautado para próxima reunião, a critério do plenário.

Artigo 17 - O CMS terá uma Mesa Diretora, eleita entre os seus membros titulares, compostas de Presidente, Vice-Presidente, e Secretário (a), como órgão operacional de execução e implementação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

- I. Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse dos Conselheiros;
- II. Todos os membros titulares são candidatos natos;
- III. A fiscalização da eleição é exercida por todos os membros do CMS de Pedrinhas Paulista;
- IV. Os eleitores são todos os Membros Titulares do CMS de Pedrinhas Paulista presentes á reunião;
- V. O voto será secreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



VI. A apuração será realizada logo em seguida a votação.

Artigo 18 - / Nas sessões plenárias, os membros titulares do CMS de Pedrinhas Paulista terão direito a voz e voto:

§-1º - No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMS de Pedrinhas Paulista, serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares;

§-2º - Em caso de vacância de Conselheiro Titular, sua substituição será feita exclusivamente a complementação do período de mandato;

§-3º - Ocorrendo a exoneração de membros do Conselho Municipal de Saúde, em seus respectivos órgãos e entidades, estes deverá comunicar imediatamente por escrito, sob pena de ser vedado o direito de substituí-los.

Artigo 19 - São competências da Mesa diretora:

- I. Coordenar a preparação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;
- III. São atribuições do CMS, sem prejuízo das funções dos poderes Legislativo e Executivo, nos limites da legislação vigente.

Artigo 20 - São atribuições do Presidente, e na sua ausência do Vice-Presidente do CMS:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias de acordo com o regimento;
- II. Abrir, presidir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do CMS;
- III. Colocar a matéria em pauta para discussão e votação;
- IV. Conceder a palavra aos membros e às pessoas presentes, não permitindo divagação ou debates estranhos ao assunto em discussões e impedir nova discussão de assuntos já encaminhados à votação;
- V. Apurar e anunciar os resultados das votações;
- VI. Conhecer e avaliar as justificativas de ausências dos membros do CMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- VII. Informar através de ofício, o Presidente da Entidade/Movimento a ausência do titular do CMS, quando injustificada e causar prejuízos aos trabalhos do Conselho;
- VIII. Encaminhar para homologação e publicação as Resoluções emanadas do Plenário;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno, submetendo casos omissos a apreciação do Plenário;
- X. Designar comissões e seus membros;
- XI. Delegar competências;
- XII. Solicitar as autoridades competente providencias relativa a efetivação das medidas adotada pelo Conselho.

§1º - O Presidente do CMS pode em situações excepcionais de natureza emergencial tomar as decisões de caráter deliberativo "ad referendum" do Plenário, submetendo seu ato à ratificação na reunião subsequente. Tais decisões perdem sua validade se não atendida esta exigência ou se não forem homologadas;

§2º - A cada quatro meses deverão constar das pautas e ser assegurado o pronunciamento do gestor do sistema Municipal de Saúde, para que o mesmo faça Prestação de Contas em relatório detalhado contendo, dentre outras informações, o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei 8689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;

§3º - As atividades serão dirigidas pelo seu Presidente, na ausência será assumida pelo Vice- Presidente e na falta deste o pelo Secretário Executivo abrirá o Plenário e procederá a votação de um conselheiro para presidir os trabalhos(Presidente ad-hoc).

Artigo 21 - São atribuições do 1º Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Pedrinhas Paulista:

- I. Contribuir com elaboração das atas, resoluções e recomendações do Conselho;
- II. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões do CMS;
- III. Colaborar com as atividades da Secretaria Executiva do CMS;

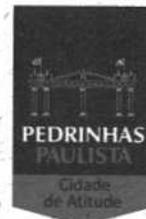
(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



- IV. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- V. Realizar convocação dos conselheiros;
- VI. Despachar, juntamente com o Presidente do Conselho, assuntos de interesse do Conselho.

Artigo 22 - O CMS contará com uma Secretaria Executiva composta por uma equipe de Apoio Técnico – Administrativo, com as seguintes atribuições:

- I. Encaminhar ofícios, resoluções, atas e demais decisões do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Encaminhar convocação aos Conselheiros;
- III. Dar encaminhamento de correspondências recebidas;
- IV. Organizar a publicação dos jornais e Boletins Informativos;
- V. Organizar arquivos das comissões e do próprio Conselho;
- VI. Acompanhar os trabalhos das Comissões e subsidiá-la tecnicamente.

Artigo 23 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço de relevância pública.

Artigo 24 - Dois meses antes do término do mandato do conselheiro a Secretaria do CMS encaminhará a entidade por ele representada expediente solicitando indicação de um novo conselheiro, ou manutenção do mesmo, com um prazo de 30 dias, a partir da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde de Pedrinhas Paulista através de sua Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros as suas respectivas empresas e instituições, quando necessário.

CAPÍTULO VI

Normas de Condutas

Seção I

Das Normas de Conduta dos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

Artigo 25 - São Normas de Conduta dos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



- I. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear os membros do Conselho Municipal de Saúde, no exercício da função, ou fora dele, sendo que seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra do CMS;
- II. Os membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) não poderão jamais desprezar os elementos éticos de sua conduta. Assim, não terão que decidir entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37 e § 4º, da Constituição Federal;
- III. A moralidade, dentro do Conselho Municipal de Saúde (CMS) não se limita a distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta, é que poderá consolidar a moralidade dos seus atos;
- IV. Para exercer o seu papel, não será remunerado direta ou indiretamente por recursos públicos ou privados;
- V. O trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito deste trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio;
- VI. Os membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) devem trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional estabelecida, respeitando seus colegas e cada concidadão, colaborando e podendo receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento das Políticas Públicas de Saúde;
- VII. Os membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverão considerar os diferentes graus de escolaridade e de experiências presentes e valorizar a contribuição de cada um, também se esforçando para que todos possam participar com igual dignidade das discussões e decisões jamais se prevalecendo de seu status social como forma de intimidação ou privilégio;

Seção II

Dos principais deveres do conselheiro municipal de saúde

Artigo 26 - São deveres fundamentais do conselheiro municipal de saúde:

- I. Desempenhar, a tempo, as atribuições a ele exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



- II. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações mais demoradas, com o fim de evitar dano moral aos usuários ou ao Poder Público;
- III. Ser íntegro, honesto, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para a coletividade;
- IV. Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade sob sua responsabilidade;
- V. Tratar cuidadosamente os colegas e usuários, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- VI. Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada participação em todos os eventos relativos ao Conselho Municipal/Local de Saúde;
- VII. Ser cortês, ser afável, disponível, atencioso, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes constrangimento ou assédio moral;
- VIII. Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- IX. Resistir a todas as pressões de interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em prejuízo da coletividade, em decorrência de ações morais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- X. Ser assíduo e freqüente as reuniões e demais compromissos relativos as atividades do conselho;
- XI. Comunicar imediatamente a quem de direito todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- XII. Manter limpo e em perfeita ordem o local de reuniões;
- XIII. Participar dos movimentos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- XIV. Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao Controle Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



- XV. Exercer, com estrita moderação, as prerrogativas das funções que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses da coletividade;
- XVI. Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse coletivo, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- XVII. Fortalecer a imagem do Conselho Municipal de Saúde junto a sociedade;
- XVIII. Conhecer e cumprir as atribuições que lhe forem determinadas;
- XIX. Cumprir as normas, procedimentos e rotinas vigentes;
- XX. Guardar sigilo, confidencialidade e preservação da integridade da imagem e conceito do Conselho Municipal de Saúde;
- XXI. Fazer o melhor uso dos recursos disponíveis (tempo e materiais);
- XXII. Procurar vestir – se de forma adequada ao ambiente onde esteja exercendo suas funções de conselheiro;
- XXIII. Garantir a confiabilidade dos dados e informações prestadas a todas as partes interessadas, sobre o desempenho do Conselho Municipal de Saúde;
- XXIV. Propor criação ou extinção de comissões;
- XXV. Apresentar deliberações, recomendações ou moções;
- XXVI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde, dando ciência ao Plenário;
- XXVII. Acompanhar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias, apresentando relatório da missão;
- XXVIII. Representar o Conselho, sempre que designado para tal missão pelo Presidente ou pelo Plenário;
- XXIX. Participar, quando designado pelo Presidente, de comissões;
- XXX. Comunicar, com 24 horas de antecedência da próxima reunião, sua ausência, para posterior convocação de seu suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES AO CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 27 – É vedado ao Conselheiro:

- I. O uso da função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;
- III. Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Conduta;
- IV. Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- V. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no desenvolvimento de suas atividades;
- VI. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;
- VII. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VIII. Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- IX. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- X. Apresentar-se embriagado nas atividades;
- XI. Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XII. Exercer atividades profissionais antiéticas ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- XIII. Realizar atividade de natureza política, partidária, nos locais de reunião, ou utilizar o nome Conselho Municipal de Saúde para os mesmos fins;
- XIV. Referir aos colegas de trabalho de modo depreciativo ou descortês,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- XV. Dar curso a notícias falsas ou alarmantes que envolvam o nome do Conselho Municipal de Saúde;
- XVI. Agredir física e / ou moralmente qualquer conselheiro;
- XVII. Valer-se da função para lograr proveitos pessoais, receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- XVIII. Utilizar o patrimônio do Conselho Municipal de Saúde para finalidades e benefícios particulares ou de terceiros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 28 – O presente Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por maioria simples do Conselho Municipal de Saúde, em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

Parágrafo Único – As alterações apresentadas serão remetidas ao Prefeito do Município, para homologação.

Artigo 29 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididos por 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 30 – O presente Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedrinhas Paulista, 12 de dezembro de 2019.

P
(A)